PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº1.002/2010 MOCOCA, 02 de julho de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.055	05.07.10	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei dispor sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa - CODERAL

O presente Projeto de Lei visa adequar a composição atual e as regras do atual conselho às diretrizes da secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, revogando a Lei nº 3.922, de 2009 que tratava da mesma matéria.

Por estas razões, necessária a aprovação do presente Projeto de Lei. E a razão da urgência na sua aprovação se deve à necessidade de encaminhamento destes documentos à Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento ainda durante o mês de julho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 059 de 01 de Julho de 2010

Estabelece as regras gerais do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa (CODERAL) contará com a participação de representantes da comunidade agrícola, tecnológica, agronômica e de organismos governamentais, e terá como objetivos:

I - propor e estabelecer política agrícola para o Município;

II – estabelecer convênios com os organismos governamentais;

III – fomentar a produção agropecuária do Município através de assistência técnica e de práticas extensionistas;

IV – instituir práticas conservacionistas e de preservação do meio ambiente;

V – promover ações de apoio às pesquisas.

Art. 3° - O CODERAL será constituído com os seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante de cada cooperativa sediada no Município de Mococa;

III – 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Mococa;

IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa;

V – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mococa;

VI – 01 (um) representante da Associação dos Médicos Veterinários/Zootecnistas de Mococa;

VII – 01 (um) representante das entidades ecológicas que operem com atividade em Mococa;

VIII – 01 (um) representante das entidades bancárias de Mococa que operem com crédito rural;

IX – 01 (um) representante da Casa da Agricultura de Mococa;

X – 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Regional – EDR, do qual Mococa fizer parte;

XI – 01 (um) representante da Estação Experimental de Mococa – Instituto Agronômico de Campinas;

XII – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

XIII – 01 (um) representante do Núcleo de Produtores Rurais de São Benedito das Areias;

XIV – 01 (um) representante do Núcleo de Produtores Rurais de Igaraí;

XV – 01 (um) representante Escritório Regional da Defesa Agropecuária – ERDA.

Parágrafo Único – As instituições enumeradas indicarão previamente ao Chefe do Poder Executivo os seus representantes que comporão o CODERAL.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.922, de 03 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE JULHO DE 2010.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 01/07/10 12.00
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 16/07/10 12.00
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

LEI Nº. 3.922/09

REVOGA A

LEI Nº. 2180 4/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MO

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.922, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Regulamenta o parágrafo único do artigo 153 da Lei Orgânica do Município e autoriza a criação do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 115/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDERAL).**

Art. 2º - O COMDERAL contará com a participação de representantes da comunidade do agronegócio, das cadeias produtivas, das áreas tecnológica, ambiental, educação e turismo, cuja composição será paritária, com o mesmo número de representantes da Sociedade Civil e Poder Publico.

Parágrafo Único. O COMDERAL terá caráter deliberativo e consultivo e sua atuação será regulamentada no seu Regulamento Interno, publicado por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º - São atribuições do COMDERAL:

I - propor o Plano Diretor do Agronegócio Municipal (PDAM);

II - estabelecer as prioridades para implantação do PDAM;

III - celebrar convênios com organismos governamentais, municipais, estaduais e federais, com entidades que representem o agronegócio e criadores, e com todos os demais segmentos da cadeia produtiva do agronegócio;

IV - orientar programas de difusão de tecnologia, crédito rural, comercialização, associativismo, visando apoiar a agricultura familiar e empresarial;

V - atuar na proteção ambiental com ênfase na adoção de práticas conservacionistas, do solo, da água, do ar, da fauna e da flora;

LEI Nº 3.922, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

VI - orientar, coordenar e executar práticas conservacionistas de estradas rurais destacando os modelos "melhor caminho" e "estrada ecológica";

VII - participar ativamente do planejamento, organização e administração de eventos agropecuários e exposições de máquinas e implementos que envolvam nutrição, reprodução e sanidade animal;

VIII - colaborar com ações de pesquisa cientifica e educação.

Art. 4º - O COMDERAL será constituído com os seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura de Mococa;

II – 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;

III – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos;

V – 01 (um) representante da Associação dos Médicos Veterinários/Zootecnistas;

VI – 01 (um) representante das entidades bancárias de Mococa, que operem com atividade;

VII – 01 (um) representante de cada Cooperativa sediada no Município de Mococa;

VIII – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

IX – 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural – EDR, de São João da Boa Vista;

X – 01 (um) representante Escritório de Desenvolvimento Agropecuário – EDA, de São João da Boa Vista;

LEI Nº 3.922, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

XI – 01 (um) representante da APTA – Pólo Nordeste de Mococa;

XII – 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de São Paulo - CODEAGRO;

XIII – 01 (um) representante do Núcleo de Produtores Rurais de São Benedito das Areias;

XIV – 01 (um) representante do Núcleo de Produtores Rurais de Igaraí;

XV – 01 (um) representante responsável pela defesa do Meio Ambiente indicado pelo COMDEMA;

XVI – 01 (um) representante do Curso de Agronegócios da Faculdade de Tecnologia – FATEC de Mococa.

Parágrafo 1º. Os membros constituintes do COMDERAL indicarão os seus representantes e seus suplentes.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros do COMDERAL será de 02 (dois) anos, e o Presidente será por eles indicado, devendo o Secretário Executivo ser o representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura de Mococa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.182, de 19 de novembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de setembro de 2009.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº801/2010.

PROJETO DE LEI Nº059/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de julho de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº801/2010.

PROJETO DE LEI Nº059/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. G. Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 5 / 7 /2010.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº801/2010.

PROJETO DE LEI Nº059/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 12 / 07 / 10.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.059/2010.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel

ASSUNTO :- Estabelece as regras gerais do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa.

RELATOR :

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 06 de Agosto de 2010.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 9 de Agosto de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.° 10629
Entrada em: 19/08/10
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº839/2010-CM.

Mococa, 17 de agsoto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 16 de agosto último, constando de:

1- Autógrafo nº049/2010, referente ao Projeto de Lei nº054/2010. (de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº050/2010, referente ao Projeto de Lei nº057/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº051/2010, referente ao Projeto de Lei nº058/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº052/2010, referente ao Projeto de Lei nº059/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº053/2010, referente ao Projeto de Lei nº060/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº054/2010, referente ao Projeto de Lei nº061/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº055/2010, referente ao Projeto de Lei nº062/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 052 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº059/2010.

Estabelece as regras gerais do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa.

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa (CODERAL) contará com a participação de representantes da comunidade agrícola, tecnológica, agronômica e de organismos governamentais, e terá como objetivos:

I - propor e estabelecer política agrícola para o Município;

II – estabelecer convênios com os organismos governamentais;

III – fomentar a produção agropecuária do Município através de assistência técnica e de práticas extensionistas;

IV – instituir práticas conservacionistas e de preservação do meio ambiente;

V – promover ações de apoio às pesquisas.

Art. 3º - O CODERAL será constituído com os seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante de cada cooperativa sediada no Município de Mococa;

III – 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Mococa;

IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa;

V – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mococa;

VI – 01 (um) representante da Associação dos Médicos Veterinários/Zootecnistas de Mococa;

VII – 01 (um) representante das entidades ecológicas que operem com atividade em Mococa;

VIII – 01 (um) representante das entidades bancárias de Mococa que operem com crédito rural;

IX – 01 (um) representante da Casa da Agricultura de Mococa;

X – 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Regional – EDR, do qual Mococa fizer parte;

XI – 01 (um) representante da Estação Experimental de Mococa – Instituto Agronômico de Campinas;

XII – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

XIII – 01 (um) representante do Núcleo de Produtores Rurais de São Benedito das Areias;

XIV – 01 (um) representante do Núcleo de Produtores Rurais de Igaraí;

XV – 01 (um) representante Escritório Regional da Defesa Agropecuária – ERDA.

Parágrafo Único – As instituições enumeradas indicarão previamente ao Chefe do Poder Executivo os seus representantes que comporão o CODERAL.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 3.922, de 03 de setembro de 2009.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de agosto de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1° Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2° Secretário